



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Masculino Ouro 2024

Jogo Nº SOM062 – Campo Mourão Futsal X Sicoob Dez Dvz Futsal

Data: 06/06/2024 – Local: Campo Mourão-PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo a documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **DENÚNCIA**, em face de **ANDERSON CRISTIANO HERTZ**, conselheiro da equipe **CAMPO MOURÃO FUTSAL**, por ter ameaçado o arbitro e o anotador, conforme consta em súmula da partida:

RELATÓRIO

Após o término da partida um diretor vestindo a camisa do clube Campo Mourão Futsal e acompanhado pela diretoria, identificado como Srº Anderson Cristiano Hertz invadiu a quadra correndo em minha direção discordando da não marcação de gol após o apito final do cronometrista, **me ameaçando** "VOCÊ NUNCA MAIS PISA EM CAMPO MOURÃO", "SE VOCÊ VOLTAR AQUI EU VOU DE ENCHER DE PORRADA", "VOCÊ ACABOU COM O JOGO, INFLUENCIOU NO TRABALHO DA MINHA EQUIPE", o mesmo só foi contido após solicitar escolta policial. Quando já estava no vestiário, o Srº Hertz foi até a mesa e **também ameaçou o anotador Srº Kayque Reis Olivetti** dizendo: "QUAL SEU NOME? DE ONDE VOCÊ É? PROCURE UMAS BRONZINHAS PRA APITAR POR LÁ QUE AQUI VOCÊ NÃO PISA MAIS", "SE EU OLHAR PRA TRÁS E VOCÊ ESBOÇAR UM SORRISO EU VOU AI E VOU TE ENCHER DE PORRADA", "SEU BABACA", "VOCÊ NUNCA MAIS PISA AQUI". Relatado a mim pelos oficiais da mesa, Srº Kayque e Srº Giovane. O mesmo se retirou da quadra sem mais problemas e a saída da equipe de arbitragem foi com escolta policial, porém tranquila. Este é o relatório.

Conforme exposto, o Denunciado cometeu duas condutas antidesportivas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Conduta 1: ofensas iniciais ao árbitro principal o Sr. Marcelo de Oliveira. Conforme exposto, o Denunciado proferiu as seguintes palavras: "VOCÊ NUNCA MAIS PISA EM CAMPO MOURÃO", "SE VOCÊ VOLTAR AQUI EU VOU DE ENCHER DE PORRADA", "VOCÊ ACABOU COM O JOGO, INFLUENCIOU NO TRABALHO DA MINHA EQUIPE".

Nesse sentido, considerando o **teor das palavras** e o fato de que o arbitro destacou como **ameaça**, o denunciado infringiu o artigo 243-F, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a sua condenação. E, sucessivamente, requer-se a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, §2º, II do CBJD².

Conduta 2: ofensas ao anotador Sr. Kayque Reis Olivetti. Conforme exposto, o Denunciado proferiu as seguintes palavras: "QUAL SEU NOME? DE ONDE VOCÊ É? PROCURE UMAS BRONZINHAS PRA APITAR POR LÁ QUE AQUI VOCÊ NÃO PISA MAIS", "SE EU OLHAR PRA TRÁS E VOCÊ ESBOÇAR UM SORRISO EU VOU AI E VOU TE ENCHER DE PORRADA", "SEU BABACA", "VOCÊ NUNCA MAIS PISA AQUI".

¹ Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR). [...]

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: [...] II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido, considerando o **teor das palavras** e o fato de que o arbitro destacou como **ameaça**, o denunciado infringiu o artigo 243-F, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação. E, sucessivamente, requer-se a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, §2º, II do CBJD.

Diante do exposto, requer o **RECEBIMENTO** da presente denúncia, bem como a **INSTAURAÇÃO** do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada **PROCEDENTE** a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58 do CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

TYFFANY EDUARDA DE MACEDO

Procuradora de Justiça Desportiva